

# **Política de Exercício de Voto**

**Grupo Neves**

## **1. Objetivo e Diretrizes**

A Política de Exercício de Voto do Grupo Neves (Neves Asset Management Ltda. e Neves Capital Markets Ltda.), em linha com as diretrizes da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), estabelece os requisitos para o exercício de voto em assembleias para todos os seus Fundos de Investimento. Esta política visa definir os princípios, regras e procedimentos necessários para o exercício do direito de voto por parte dos Fundos que possuam a possibilidade de investir em ativos financeiros que concedam esse direito em assembleias.

O Grupo Neves compromete-se a analisar a relevância das questões em deliberação, sempre em busca das melhores condições para os Fundos. Esta análise será conduzida com o mesmo cuidado e diligência que qualquer pessoa ativa e íntegra dispensaria à administração de seus próprios negócios. A empresa agirá com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando práticas que possam comprometer a relação fiduciária com eles mantida.

Esta Política de Voto não se aplica para classes exclusivas que possuam cláusulas específicas em seus regulamentos, ressaltando que o Grupo Neves não adota exercício de direito de voto nos ativos financeiros que integram a carteira e a certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipt - BDR).

## **2. Preceitos Básicos**

Na atual Política de Voto, o Grupo Neves, em cumprimento às suas obrigações e deveres perante os Fundos, compromete-se a utilizar seu direito de voto de forma a defender os interesses dos investidores, mantendo-se fiel aos valores de integridade, lealdade, clareza e justiça. A finalidade desta política é assegurar a maximização do valor dos Fundos e priorizar os benefícios aos cotistas.

A condução do voto pelos Fundos deve aderir estritamente a este conjunto de normas. Entretanto, o Grupo Neves poderá, baseada em uma avaliação criteriosa alinhada aos princípios declarados, optar por uma abordagem de votação alternativa se isso for considerado mais vantajoso para os fundos.

Ainda, nesta Política de Voto, o Grupo Neves determina que o voto dos Fundos é obrigatório em assembleias que discutam os seguintes pontos críticos:

Para ativos financeiros de renda fixa ou mista, são consideradas matérias relevantes obrigatórias as alterações no prazo ou nas condições de pagamento, modificações nas garantias, situações de vencimento ou resgate antecipado, recompra, ou mudanças na remuneração inicialmente estabelecida.

Para cotas de fundos de investimento, o Grupo Neves estabelece como obrigatório o exercício do direito de voto nas seguintes circunstâncias: modificações na política de investimento que alterem a classificação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou o tipo ANBIMA do fundo; troca de administrador ou gestor que não faça parte do mesmo grupo financeiro do fundo; incrementos nas taxas de administração ou de performance; implementação de taxas de entrada ou saída; mudanças nas condições de resgate que aumentem o tempo necessário para a saída de investidores; e processos de fusão, incorporação ou cisão que afetem acordos pré-estabelecidos, bem como eventos que resultem na liquidação do fundo.

Há situações, contudo, em que a execução da Política de Voto não é obrigatória e fica a critério exclusivo do Grupo Neves. Isso inclui circunstâncias onde a assembleia ocorra fora de capitais estaduais sem possibilidade de voto à distância, os custos de voto não justifiquem a participação do ativo no Fundo, a participação dos Fundos sob gestão na votação da matéria seja inferior a 5% e nenhum Fundo tenha mais de 10% de seu patrimônio investido no ativo em questão, houver conflito de interesses, ou as informações fornecidas pela empresa, mesmo após solicitação de dados adicionais, sejam insuficientes para uma decisão informada por parte do Grupo Neves.

### **3. Circunstâncias de Possíveis Conflitos de Interesse**

O Grupo Neves conduz suas operações de administração de ativos de acordo com as normas legais e regulamentares, além de seguir os regulamentos internos e políticas de investimento dos Fundos, com o objetivo de prevenir quaisquer conflitos de interesse. Cada situação que apresenta um potencial conflito é minuciosamente examinada, considerando prioritariamente os interesses dos cotistas.

#### **4. Tomada de Decisão**

No Grupo Neves, a função de monitorar e aplicar a Política de Voto, bem como os processos decisórios associados, é dividida entre as equipes de gestão de recursos externos e de Compliance e riscos.

Assim que é notificada de uma assembleia geral, o Grupo Neves tem o dever de comunicar o administrador dos Fundos. Este, por sua vez, autoriza o Grupo Neves a representar os Fundos, por meio de representantes qualificados ou um procurador escolhido para esse fim, garantindo a ativa participação conforme a Política de Voto estabelecida. O Grupo Neves vota de maneira autônoma, sem necessitar de aprovação prévia dos cotistas ou instruções específicas de voto, a não ser que os regulamentos dos Fundos especifiquem o contrário. Essas decisões de voto são tomadas com base em critérios internos, sempre alinhadas aos objetivos dos Fundos e buscando o interesse dos cotistas.

Concluída a assembleia, os representantes do Grupo Neves responsáveis devem informar aos Diretores de Gestão, Compliance e Risco, bem como para o Administrador dos Fundos, os resultados das assembleias.

O Diretor de Compliance e Risco fica encarregado de arquivar os resultados das assembleias. Ainda, o Grupo Neves comunicará aos cotistas, por meios eletrônicos ou físicos, os eventos ocorridos caso jugue-se necessário.

| <b>Versão</b> | <b>Data da Atualização</b> |
|---------------|----------------------------|
| 1.1           | Junho 2026                 |